

LEI Nº 1.228/2024

“Município de Vargem Bonita – Poder Legislativo – Fixa Subsídio – Agentes Políticos Municipais – Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, para o período de 2025 – 2028 e Contém Outras Providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2025/2028, apresenta o seguinte projeto de lei:

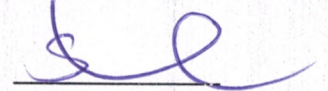
Art. 1º - O Prefeito Municipal de Vargem Bonita/MG, faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 19.534,68 (dezenove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), para o quadriênio 2025-2028.

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal de Vargem Bonita/MG, faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 6.728,62 (seis mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), para o quadriênio 2025-2028.

Art. 3º - Os subsídios de que se trata o artigo 1º e 2º, poderão ser revistos anualmente, através de Lei específica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. O índice a ser utilizado para a revisão geral anual será o apontado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo.

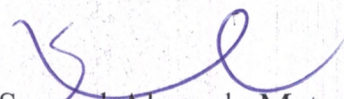
Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei.



Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

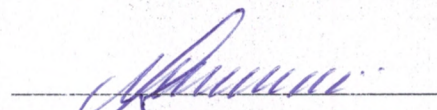
Vargem Bonita/MG, 11 de junho de 2024.



Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

11 / 06 / 2024



Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592